

tas inteiramente como nela se contém.
 Gabinete do prefeito municipal de Central de Minas, aos 01 dias do mes de dezembro de 1980.

P. municipal.
 Osvaldo Pardoço - Secretário

Lei no 377/80 de 01 de 1980
 Estabelece o Quadro Geral de funcionários do municipio de Central de Minas e fixa-lhes os respectivos vencimentos para o exercicio de 1981.

A camara municipal de Central de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, por seus representantes legais decretou, e eu prefeito municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS do municipio de Central de Minas, a partir de 1º de janeiro de 1981, e os respectivos vencimentos, passam a ser os seguintes:

no.	CARGOS	vencimentos mensais
	1. CAMARA MUNICIPAL	
	Gab. Secret. da Camara	
01	Amanuense	2.000,00
	2. PREFEITURA MUNICIPAL	
	Gab. Secret. prefeitura	
01	Secretário-contador	31.365,00
01	Encarregado do INCR	10.710,00
01	Escriturário	6.000,00
01	Secretário JSM	7.650,00
01	continuo	7.140,00

01	penzionista	3.825,00
01	penzionista	3.060,00
01	penzionista	4.800,00

Art. 2º. Ao pessoal variavel fica assegurado o salario-dia na faixa de ~~cr\$~~ 149,00 (cento e quarenta e cinco cruzeiros), variando de acordo com sua especialidade, até ~~cr\$~~ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 3º. Todo pessoal (funcionarios e operarios) ativo ou inativo constante do Quadro de Pessoal fara jus ao 13º salario.

Art. 4º. Poderá ainda o chefe do Executivo municipal, se, de conveniencia para a Administracao realizar o pagamento do 13º salario em duas etapas ou parcelas, sendo o 1º pagamento em julho e o 2º pagamento em dezembro.

Art. 5º. Revogadas as disposicoes em contrario, a presente lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

Mando portante a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir las inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prefeito municipal de Central de Minas, 01 de dezembro de 1980.

Paulo Jorge de Costa, P. municipal.
 IVALDO PARDEZA, secretario

Lei no 378/80 de 01 dez 80.

Autoriza a Administracao celebrar convenio com a Secretaria de Saude

A Camara municipal de Central de Minas, estado de Minas Gerais, por seus repres.